



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA – SECAU

DIVISÃO DE AUDITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DIAUP

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO
1.1	Objetivo
1.2	Período de execução
1.4	Composição da amostra avaliada
1.5	Equipe de auditoria
1.7	Atividades executadas
1.8	Legislação aplicada
1.9	Metodologia aplicada
2	ACHADOS DE AUDITORIA
2.1	Cadastramento no SARH de data limite do benefício em desacordo com o concedido
2.2	Duplicidade de pagamento do benefício
2.3	Ausência de declaração do órgão de origem de servidores requisitados
2.4	Ausência do ato de publicação de concessão do auxílio pré-escolar nos autos do Processo SEI
3	ENCAMINHAMENTO

1 - INTRODUÇÃO

A assistência pré-escolar destina-se aos dependentes de magistrados e servidores públicos federais, visando garantir o atendimento pré-escolar, quer seja de modo direto, por meio de creches mantidas pela administração, quer seja de modo indireto, por meio do benefício denominado auxílio pré-escolar, tendo como fundamento o art. 208, inciso IV, da [Constituição Federal de 1988](#) e o art. 54, inciso IV, da [Lei Nº 8.069/1990 \(ECA\)](#), que asseguram a concessão do referido benefício às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

No âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, a matéria é regulada pela [Resolução CJF 4/2008](#) de 14/3/2008, de acordo com a qual o auxílio pré-escolar deve ser pago a cada criança, na faixa etária compreendida desde o nascimento até o mês em que completar 6 (seis) anos de idade, sendo concedido a partir do mês em que o servidor o tiver requerido em formulário próprio, a ser fornecido pelo setor competente.

A referida resolução preceitua, ainda, que o auxílio pré-escolar será concedido aos magistrados e servidores ativos, requisitados ou cedidos, e aos ocupantes de cargo em comissão de investidura originária, inclusive durante as licenças e afastamentos considerados como efetivo exercício, desde que remunerados, bem como aos interditados.

Convém salientar que, até o mês de novembro de 2016, o auxílio pré-escolar era custeado, em parte, pelo órgão, por meio de recursos específicos de seu orçamento, e, em parte, pelos magistrados e servidores beneficiários do programa. Porém, a [Resolução CJF 424/2016](#), de 28/11/2016, alterou a redação do art. 75, parágrafo único, da [Resolução CJF 4/2008](#), excluindo a participação dos servidores e magistrados no custeio do benefício.

1.1 Objetivo

A presente auditoria, realizada pela Divisão de Auditoria de Gestão de Pessoas - Diaup, da Secretaria de Auditoria Interna - Secau, tem como escopo a avaliação dos procedimentos e dos controles internos adotados pelas unidades auditadas para assegurar o cumprimento da legislação na concessão, manutenção e no pagamento de auxílio pré-escolar a magistrados e servidores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF 1ª Região.

Foram analisados os processos administrativos de auxílio pré-escolar concedidos a 43 (quarenta e três) servidores e a 15 (quinze) magistrados, no decorrer dos anos de 2015 a 2018 (até 3/8/2018), tendo sido encontrados achados, em resposta aos questionamentos consubstanciados no item 12 - Matriz de Planejamento, do Programa de Auditoria, doc. 6235627.

1.2 Período de execução

A equipe de auditoria iniciou os trabalhos em julho/2018 e concluiu, em dezembro de 2018, a análise dos processos administrativos de auxílio pré-escolar concedidos a 43 (quarenta e três) servidores e a 15 (quinze) magistrados, no decorrer dos anos de 2015 a 2018 (até 3/8/2018).

O prazo inicialmente fixado no Programa de Auditoria (doc. 6235627) sofreu atrasos, em razão de diversas mudanças de integrantes da equipe de auditoria, e, conseqüentemente, do cronograma de execução, notadamente porque houve o desligamento de dois supervisores da unidade responsável pela auditoria, a Seção de Auditoria de Indenizações e Benefícios - Seabe.

Em abril de 2019 foi encaminhado o Relatório Preliminar, doc. 7254443, à Diretoria-Geral da Secretaria do TRF 1ª Região - DIGES, para conhecimento e remessa à **Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP** e à **Assessoria de Assuntos da Magistratura - Asmag**, para apresentação de esclarecimentos ou justificativas a respeito dos achados de auditoria relacionados às respectivos áreas de atuação.

Nesse ínterim, em 4/7/2019, houve alteração na supervisão da Seabe.

Por fim, após análise das manifestações das áreas auditadas, foi elaborado o presente Relatório Final de Auditoria.

1.3 Questões de Auditoria

- a) A concessão do auxílio pré-escolar está de acordo com a legislação de regência?
- b) O pagamento do auxílio pré-escolar foi efetuado de acordo com a legislação?
- c) A exclusão do benefício do servidor ocorreu de acordo com a legislação?

1.4 Composição da amostra avaliada

Durante as atividades, os seguintes processos foram selecionados e analisados, com observância dos critérios de relevância e materialidade:

Quadro I - Relação de processos analisados

PAe SEI	Servidores
0025806-35.2017.4.01.8000	Alan Pereira do Nascimento
0002604-97.2015.4.01.8000	Aline Soares Lucena Carnauba
0023424-06.2016.4.01.8000	Alvaro Simões Maestrini
0009164-84.2017.4.01.8000	Andersen de Matos Martins
0024633-10.2016.4.01.8000	Bruno Curvello Mello
0009615-46.2016.4.01.8000	Bruno Serafim da Costa Paz
0002676-16.2017.4.01.8000	Camila Cássia Faria Mingheti
0021020-79.2016.4.01.8000	Catiussa Fernanda Brito dos Santos
0001830-96.2017.4.01.8000	Claudio Gabriel de Paula Saide
0004465-21.2015.4.01.8000	Diego Câmara Alves
0013499-83.2016.4.01.8000	Domingos Vítor Neto
0020521-95.2016.4.01.8000	Elaine Cristina Danzmann Fioravante
0013102-24.2016.4.01.8000	Elcimar Soares de Andrade
0019352-39.2017.4.01.8000	Ellen Cristine C. da Silva

0003364-75.2017.4.01.8000	Fábio Borges do Espírito Santo
0019661-94.2016.4.01.8000	Fabício de Lucca Jardim
0023483-91.2016.4.01.8000	Fabício Roriz Bressan
0015883-19.2016.4.01.8000	Fernando Escobar
0023269-03.2016.4.01.8000	Flávio Ediano Hissa Maia
0023236-13.2016.4.01.8000	Francisco Valle Brum
0001833-51.2017.4.01.8000	Gabriel Augusto Faria dos Santos
0004516-95.2016.4.01.8000	Gilmar Alves da Costa
0021587-13.2016.4.01.8000	Giuseppe Dutra Janino Júnior
0000979-57.2017.4.01.8000	Guilherme Bruno Freitas Monteiro
0025672-42.2016.4.01.8000	Gustavo Ribeiro de Almeida Lima
0021372-37.2016.4.01.8000	Heloisa Cecilia Gomes de Moraes Jaensch de Lima
0026709-07.2016.4.01.8000	Hugo Pereira Leite Filho
0001280-04.2017.4.01.8000	Isabela Paes Landim Araújo
0005059-64.2017.4.01.8000	Janaína Neves Régis
0022576-19.2016.4.01.8000	Jésu Alves Montalvão Neri
0001836-06.2017.4.01.8000	Jivago Ribeiro de Carvalho
0005469-25.2017.4.01.8000	Joana Dalla Nora dos Santos
0026209-04.2017.4.01.8000	João Paulo de Andrade Conti
0013384-62.2016.4.01.8000	Juarez Gonzaga de Santana Lucas
0025295-71.2016.4.01.8000	Larissa Craveiro e Silva Abad
0019127-53.2016.4.01.8000	Leonardo Oliveira de Araújo
0012517-69.2016.4.01.8000	Manoel Pereira Maia Neto
0017420-50.2016.4.01.8000	Manoel Pereira Maia Neto
0017824-38.2015.4.01.8000	Manoel Pereira Maia Neto
0002117-59.2017.4.01.8000	Nelson Liu Pitanga
0009175-16.2017.4.01.8000	Paulo de Tarso de Almada Santos
0018401-16.2015.4.01.8000	Priscila de Sousa Milhomem
0016802-71.2017.4.01.8000	Rafael Canhête Lopes Filho
0009189-97.2017.4.01.8000	Rafael Leite Moraes de Sousa
0002970-39.2015.4.01.8000	Raimundo Bezerra Mariano Neto
0016948-49.2016.4.01.8000	Raquel Calland Cerqueira Marques

0013815-96.2016.4.01.8000	Renato Martins de Souza
0000308-34.2017.4.01.8000	Rildo Cesar de Abreu
0023230-06.2016.4.01.8000	Robson Silva Mascarenhas
0026455-34.2016.4.01.8000	Rozana de Freitas Raulino Ferreira
0013282-40.2016.4.01.8000	Saulo Rodrigues Cavalcante
0012279-50.2016.4.01.8000	Silvânia Renata Almeida Sereno de Sousa
0021092-32.2017.4.01.8000	Suellen Marçal de Lima Martins
0020185-28.2015.4.01.8000	Tatiana Lopes de Lucena Ribeiro
0023434-50.2016.4.01.8000	Thiago Rangel Vinhas
0009309-43.2017.4.01.8000	Tiago Diniz Brasileiro Lira
0016778-43.2017.4.01.8000	Wagner da Silva Nunes
0023270-85.2016.4.01.8000	William Matheus Fogaça de Moraes

1.5 Equipe de auditoria

- João Batista Corrêa da Costa (Coordenador);
- Marcos Roberto Portugal Paes (até 30/9/2018);
- Mirian Santos Nogueira (até 20/1/2019);
- Silvia Andreia Carvalho Costa;
- Cristiane Aparecida Pereira Caixeta (à partir de 4/7/2019).

1.6 Procedimentos e técnicas de auditoria

Neste trabalho foram utilizadas as seguintes técnicas:

- Análise documental;
- Análise de processos administrativos eletrônicos;
- Pesquisas em sistemas informatizados;
- Correlação entre as informações obtidas.

1.7 Atividades executadas

As atividades executadas durante a auditoria foram:

- Avaliação prévia do objeto a ser auditado e planejamento da auditoria;
- Elaboração dos papéis de trabalho;

- Levantamento da legislação aplicada;
- Expedição de Solicitação de Auditoria;
- Análise das informações enviadas e confronto com a lei;
- Confecção do relatório preliminar com formulação de observações e recomendações consideradas relevantes.

1.8 Legislação aplicada

- [Constituição da República Federativa do Brasil 1998](#).
- [Lei 8.112](#) de 11/12/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.
- [Lei 9.784](#), de 29/1/1999, regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- [Resolução CNJ 171](#), de 1º/3/2013, dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça.
- [Resolução CJF 4](#), de 14/3/2008, dispõe sobre a concessão do auxílio-transporte, do auxílio-alimentação, dos adicionais pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas, da prestação de serviço extraordinário e do adicional noturno, da indenização de transporte, da gratificação natalina, do auxílio-moradia, do auxílio pré-escolar, da ajuda de custo, das diárias e consignações em folha de pagamento.
- [Resolução CJF 68](#), de 27/7/2009, dispõe sobre o processo administrativo relativo à devolução de valores indevidamente recebidos, bem como ao ressarcimento de danos causados ao erário por juiz ou servidor da Justiça Federal de primeiro e segundo grau e por servidor do Conselho da Justiça Federal.
- [Resolução CJF 252](#), de 22/8/2013, dispõe sobre a alteração do Anexo II da Resolução CJF 4, de 14/3/2008.
- [Resolução CJF 424](#), de 28/11/2016, dispõe sobre alteração da Resolução CJF 4/2008, que regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, entre outros direitos, o auxílio pré-escolar.

1.9 Metodologia aplicada:

O presente trabalho foi realizado em consonância com o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça Federal da 1ª Região, aprovado pela [Resolução Presi 57/2017](#).

Inicialmente foram levantados os normativos que regulam o auxílio pré-escolar.

Após, delimitou-se o universo da análise aos processos administrativos de auxílio pré-escolar concedidos a 43 (quarenta e três) servidores e a 15 (quinze) magistrados, no decorrer dos anos de 2015 a 2018 (até 3/8/2018).

A conformidade foi avaliada por meio do confronto dos normativos que regem a matéria com a documentação e as informações contidas nos processos administrativos eletrônicos do SEI e no sistema SARH.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

Durante a realização da auditoria foram identificados os seguintes achados, considerados relevantes para relato:

2.1 - Cadastramento no SARH de data limite do benefício em desacordo com o concedido

2.1.1 Situação encontrada

O cadastro da data final de recebimento do auxílio pré-escolar no SARH, concedido para a servidora **Heloísa Cecília Gomes de Morais Jaensch de Lima**, referente ao seu dependente Arthur Gomes de Moraes Jaensch de Lima, foi efetuado em desacordo com o concedido. O benefício foi autorizado até o dia **31/7/2022**. Ocorre que no sistema SARH consta a informação de data limite no dia **30/4/2022**.

2.1.2 Critérios

- [Resolução CJF 4/2008](#):

Art. 88 - O beneficiário perderá o direito ao benefício:

I - No mês subsequente àquele em que o dependente completar 06 (seis) anos de idade cronológica ou mental.

2.1.3 Evidências

Quadro II - Data cadastrada no SARH em desacordo com o processo de concessão

Matrícula	Servidor	PAe SEI	Data lançada no SARH	Data autorizada
TR	Heloísa Cecília Gomes de M. J. de Lima	0021372-37.2016.4.01.8000	30/4/2022	31/7/2022

2.1.4 Causas

- Ausência/insuficiência de controle administrativo no procedimento de alimentação do sistema SARH.

2.1.5 Efeitos

- Desconformidade entre a autorização e a concessão.

2.1.6 Responsável

- Divisão de Cadastro de Pessoal - Dicap/SecGP.

2.1.7 Recomendações preliminares

2.1.7.1 - Divisão de Cadastro de Pessoal - Dicap/SecGP

2.1.7.1.1 - Cadastrar os dados do benefício no SARH com fidedignidade aos parâmetros de concessão, com a devida revisão e conferência.

2.1.8 Manifestação da unidade auditada

Por meio do documento 8148379, a Seção de Prestação de Contas e Justificativas de Folhas - SEPCO assim se manifestou:

"Em atendimento ao Relatório TRF1-SEABE 7254443, informo que foi regularizado o cadastro da servidora Heloísa Cecília Gomes de Moraes Jaensch de Lima, referente à data fim do recebimento do benefício auxílio pré-escolar pago em razão do dependente Arthur Gomes de Moraes Jaensch de Lima, conforme imagem."

SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS - [RHFAUX0140 - Auxílios - Servidores e Dependentes]

Servidores Relatórios Menu do Servidor Desembargadores e Juizes Relatórios - Magistratura Menu - Desembargadores/Juizes Estagiários Relatórios - Estagiários Menu - Estagiário/Supervisor Manutenção Janela

Servidor Dependentes

Dependentes

Cód.	Nome	Sexo	Grau Parentesco	Nascimento	Naturalidade	UF
2	MATEUS GOMES DE MORAES JAENSCH DE	M	3	FILHO	26/05/2005	BRASILIA DF
3	RAPHAEL JAENSCH LINHARES DE LIMA	M	2	ESPOSO	02/12/1972	BRASILIA DF
4	ARTHUR GOMES DE MORAES JAENSCH DE	M	3	FILHO	30/07/2016	MIAMI FL

Nome do pai: RAPHAEL JAENSCH LINHARES DE LIMA Situação Dependente: []

Nome da mãe: HELOÍSA CECÍLIA GOMES DE MORAES JAENSCH DE LIMA CPF Dependente: 714.953.301-92

Dep. Auxílio Pré-Escolar? SIM NÃO Dt. Início: 05/10/2016 Dt. Fim: 30/07/2022 Dep. Auxílio Saúde? SIM NÃO Dt. Início: 01/01/2018 Dt. Fim: [] Valores: []

Dep. Salário Família N Dt. Início: [] Dt. Fim: [] Dep. Imposto de Renda N Dt. Início: [] Dt. Fim: []

Dep. Pensão Civil N Dt. Início: [] Dt. Fim: [] Dep. Aux. Natalidade N Dt. Solicit.: [] Dt. Pagam.: []

Dep. P.A.? NÃO SIM Dt. Início P.A.: [] Dt. Fim P.A.: [] Responsável P.A.: []

Registro: 4/4

2.1.9 Análise da equipe de auditoria

Da análise das manifestações da unidade auditada, verifica-se que, conforme informado pela SEPCO, foi efetuada a correção da data fim do auxílio pré-escolar no sistema SARH, concedido à beneficiária Heloísa Cecília Gomes de Moraes Jaensh, em relação ao dependente Arthur Gomes de Moraes Jaensh de Lima.

Diante das manifestações apresentadas, evidenciou-se o cumprimento das recomendações preliminares, motivo pelo qual

serão suprimidas as recomendações para este item na parte conclusiva do presente relatório final da auditoria.

2.2 Duplicidade de pagamento do benefício

2.2.1 Situação encontrada

O servidor Fernando Escobar solicitou inclusão no auxílio pré-escolar em 1º de agosto de 2016. O pagamento do auxílio foi efetuado no referido mês (agosto/2016), porém, em setembro/2016 houve pagamento duplicado, sendo uma das rubricas utilizadas denominada "*diferença auxílio pré-escolar*".

O Servidor Jesú Alves Montalvão Neri, solicitou inclusão no auxílio pré-escolar em 3 de novembro 2016. Foi efetuado o pagamento do auxílio no referido mês (novembro/2016), porém, em dezembro/2016 houve pagamento duplicado, sendo uma das rubricas "*diferença auxílio pré-escolar*".

2.2.2 Critérios

- [Resolução CJF 4/2008](#):

Art. 84. O valor a ser pago como auxílio pré-escolar será prestado na modalidade de assistência indireta, recebendo o beneficiário, em pecúnia, o valor correspondente ao mês de competência, por dependente, conforme art. 78 desta Resolução, observado o disposto no art. 87 desta Resolução.

Art. 85. Os pagamentos estão limitados a doze parcelas anuais, por dependentes.

2.2.3 Evidências

Quadro III - Servidores que receberam o benefício auxílio pré-escolar em duplicidade

Matrícula	Servidor	PAe SEI	Documento
TR301202	Fernando Escobar	0015883-19.2016.4.01.8000	6776784
TR301218	Jesú Alves Montalvão Neri	0022576-19.2016.4.01.8000	6776821

2.2.4 Causas

- Ausência/Insuficiência de controle interno quanto à implantação na folha de pagamento do auxílio pré-escolar.

2.2.5 Efeito

- Possível dano ao erário.

2.2.6 Responsável

- Divisão de Pagamento de Pessoal - Dipag/SecGP.

2.2.7 Recomendações preliminares

2.2.7.1 Divisão de Pagamento de Pessoal - Dipag/SecGP.

2.2.7.1.1 Adotar as medidas com vistas à reposição ao erário dos valores pagos em duplicidade aos servidores mencionados acima no Quadro III.

2.2.7.1.2 Implementar ou aperfeiçoar as rotinas e os controles internos com relação aos pagamentos de auxílio pré-escolar a magistrados e servidores, para evitar pagamentos em duplicidade.

2.2.8 Manifestação da unidade auditada

A Seção de Prestação de Contas e Justificativas de Folhas - SEPCO , assim se manifestou por meio do documento 8148379:

"No tocante aos servidores Fernando Escobar e Jesu Alves Montalvão Neri, foram abertos os processos 0010788-03.2019.4.01.8000 e 0010798-47.2019.4.01.8000, respectivamente, para devolução dos valores de auxílio pré-escolar pagos em duplicidade."

2.2.9 Análise da equipe de auditoria

A equipe auditada atendeu à recomendação efetuada no subitem 2.2.7.1.1, adotando todos os procedimentos necessários à devolução dos valores pagos indevidamente, conforme PAe SEI 0010788-03.2019.4.01.8000, ficha financeira, doc. 8624348, e PAe SEI 0010798-47.2019.4.01.8000, ficha financeira, doc. 8325465, e GRU 2019RA002194, doc. 8371534.

Entretanto, não houve manifestação da unidade auditada, Dipag, em relação à recomendação contida no subitem 2.2.7.1.2.

Em face da análise apresentada, esta equipe de auditoria entende que a recomendação preliminar descrita no subitem 2.2.7.1.1 foi atendida, motivo pelo qual será suprimida da parte conclusiva do presente relatório final da auditoria.

Contudo, em virtude a ausência de manifestação da Dipag acerca da implementação ou aperfeiçoamento de rotinas e controles internos, com vistas a coibir a duplicidade de pagamento do auxílio pré-escolar, mantém-se a recomendação efetuada no subitem 2.2.7.1.2 do Relatório Preliminar, doc. 7254443.

2.2.10 Recomendações

2.2.10.1 - Divisão de Pagamento de Pessoal - Dipag/SecGP.

2.2.10.1.1 - Implementar ou aperfeiçoar as rotinas e os controles internos com relação aos pagamentos de auxílio pré-escolar a magistrados e servidores, para evitar pagamentos em duplicidade.

2.3 - Ausência de declaração do órgão de origem de servidores requisitados

2.3.1 Situação encontrada

Após análise dos processos administrativos referentes a servidores requisitados de outros órgãos, não foi localizada, nos autos examinados, declaração que comprove que os servidores relacionados no Quadro IV abaixo não percebem o auxílio pré-escolar no órgão de origem.

2.3.2 Critérios

- [Resolução CJF 4/2008](#):

Art. 80. A inscrição dos dependentes será realizada em qualquer época, mediante preenchimento de formulários próprios fornecidos pelo setor competente do órgão, acompanhados dos seguintes documentos:

(...)

V - declaração fornecida pelo outro órgão de que não usufruem benefício semelhante, no caso de servidores cedidos, requisitados ou que exerçam mais de um cargo.

2.3.3 Evidências

Quadro IV - Servidores requisitados que não possuem declaração do órgão de origem nos autos do PAe SEI

Matricula	Servidor	PAe SEI
TR301147	Camila Cássia Faria Minghetti	0002676-16.2017.4.01.8000
TR300627	Fábio Borges do Espírito Santo	0003364-75.2017.4.01.8000
TR301266	Janaína Neves Regis	0005059-64.2017.4.01.8000

2.3.4 Causas

- Ausência/Insuficiência de controles administrativos que visem à conferência de todos os documentos exigidos para concessão do benefício.

2.3.5 Efeito

- Potencial prejuízo ao erário em razão da possibilidade de o servidor estar recebendo o mesmo benefício por dois órgãos públicos.

2.3.6 Responsável

- Divisão de Legislação de Pessoal - Dilep

2.3.7 Recomendações preliminares

2.3.7.1 - Divisão de Legislação de Pessoal - Dilep/SecGP

2.3.7.1.1 Notificar os servidores requisitados que recebem o auxílio pré-escolar para que apresentem a declaração de que não percebem o benefício pelo órgão de origem.

2.3.7.1.2 Implementar ou aperfeiçoar as rotinas de trabalho e os controles internos administrativos para análise de requisitos de concessão e de pagamento do auxílio pré-escolar.

2.3.8 Manifestação da unidade auditada

A Divisão de Legislação de Pessoal - Dilep/SecGP assim se manifestou (doc. 8045948):

"Em observância às recomendações do Relatório Preliminar de Auditoria (7254443), notadamente em relação ao subitem 2.3.3, que evidenciou que não houve juntada em três processos de concessão de auxílio pré-escolar de declaração do órgão de origem, em descompasso com a determinação contida na Resolução/CJF n. 04/2008, art. 80, V, os servidores forma devidamente notificados para apresentarem tal documento (8001662, 8001680 e 8001698)."

2.3.9 Análise da equipe de auditoria

A unidade auditada notificou os servidores requisitados, especificados no Quadro IV acima, conforme docs. 8001662, 8001680 e 8001698.

Os referidos servidores apresentaram declaração do órgão cedente de que não percebem o auxílio pré-escolar na origem, conforme docs. 8066504, 8056877 e 8269681.

Entretanto, não houve manifestação da unidade auditada, Dilep, em relação à recomendação contido no subitem 2.3.7.1.2.

Em face da análise apresentada, esta equipe de auditoria entende que a recomendação preliminar descrita no subitem 2.3.7.1.1 foi atendida, motivo pelo qual será suprimida da parte conclusiva do presente relatório final da auditoria.

Contudo, em virtude de ausência de manifestação da Dilep acerca da implementação ou aperfeiçoamento de rotinas e controles internos administrativos, com relação à análise dos requisitos necessários à concessão e ao pagamento de auxílio pré-escolar, mantém-se a recomendação efetuada no subitem 2.3.7.1.2 do Relatório Preliminar, doc. 7254443.

2.3.10 Recomendações

2.3.10.1 - Divisão de Legislação de Pessoal - Dilep/SecGP

2.3.10.1.1 - Implementar ou aperfeiçoar as rotinas de trabalho e os controles internos administrativos para análise de requisitos de concessão e de pagamento do auxílio pré-escolar.

2.4 Ausência do ato de publicação de concessão do auxílio pré-escolar nos autos do Processo SEI

2.4.1 Situação encontrada

Após análise dos processos relacionados ao Quadro V abaixo, não foi identificada, nos respectivos autos, informação acerca da publicação do ato de concessão do auxílio pré-escolar. Diante disso, a equipe de auditoria realizou consulta nos boletins de serviço do Tribunal e também não localizou a publicação dos atos de concessão do referido benefício.

Contudo, foi identificada, no processo referente à servidora Sylvania Renata Almeida S. de Sousa, a publicação de inclusão no imposto de renda de dependente da referida servidora (doc. 2427678). Inclusive, ao realizar consulta no boletim de serviço do Tribunal, verificou-se que essa publicação ocorreu em duas datas.

2.4.2 Critérios

- [Resolução CJF 4/2008](#).
- Art. 37 da [Constituição](#): "*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência....*".

2.4.3 Evidências

Quadro V- Magistrados e servidores cujo ato de publicação não consta no PAe SEI

Matrícula	Magistrado/Servidor	PAe SEI
JU644	Aline Soares Lucena Carnáuba	0002604-97.2015.4.01.8000

JU723	Alvaro Simões Maestrini	0023424-06.2016.4.01.8000
JU801	Claudio Gabriel de Paula Saide	0001830-96.2017.4.01.8000
JU665	Diego Câmara Alves	0004465-21.2015.4.01.8000
JU746	Fabício Roriz Bressan	0023483-91.2016.4.01.8000
JU721	Flávio Ediano Hissa Maia	0023269-03.2016.4.01.8000
JU715	Francisco Valle Brum	0023236-13.2016.4.01.8000
JU789	Gabriel Augusto Faria dos Santos	0001833-51.2017.4.01.8000
JU761	Jivago Ribeiro de Carvalho	0001836-06.2017.4.01.8000
JU754	Nelson Liu Pitanga	0002117-59.2017.4.01.8000
JU652	Raimundo Bezerra Mariano Neto	0002970-39.2015.4.01.8000
JU755	Robson Silva Mascarenhas	0023230-06.2016.4.01.8000
TR300135	Silvania Renata Almeida S. de Sousa	0012279-50.2016.4.01.8000
JU751	Thiago Rangel Vinhas	0023434-50.2016.4.01.8000
JU726	William Matheus Fogaça de Moraes	0023270-85.2016.4.01.8000

2.4.4 Causas

- Ausência/insuficiência de controle interno administrativo.

2.4.5 Efeitos

- Ausência de publicidade dos atos de concessão de benefícios e/ou fragilidade na instrução processual.

2.4.6 Responsável

- Assessoria de Assuntos da Magistratura - Asmag
- Divisão de Legislação de Pessoal - Dilep

2.4.7 Recomendações preliminares

2.4.7.1 - Assessoria de Assuntos da Magistratura - Asmag e Divisão de Legislação de Pessoal - Dilep/SecGP

2.4.7.1.1 - Providenciar a publicação dos atos de concessão dos benefícios e juntá-los ou referenciá-los nos respectivos processos administrativo e nos assentamentos funcionais.

2.4.8 Manifestação da unidade auditada

2.4.8.1- Divisão de Legislação de Pessoal- Dilep/SecGP

A Dilep, por meio do documento 8045948, assim se manifestou:

"Relativamente ao subitem 2.4.3, foi publicada a decisão Diges 246, de 04/07/2016 no Boletim Eletrônico de Serviço do dia 11/04/2019, suprimindo a irregularidade existente."

2.4.8.2 - Assessoria de Assuntos da Magistratura - Asmag

A Asmag, por meio do documento 8123266 e , assim se manifestou:

"Em cumprimento às recomendações do Relatório Preliminar de Auditoria (7254443), subitem 2.4.3, que trouxe a listagem dos processos de concessão do auxílio pré-escolar a magistrados sem a devida publicação do ato concessório, esta Assessoria deu publicidade aos referidos atos, nos termos determinados.

Registro que, em cumprimento à orientação, todos os atos de concessão de benefícios a magistrados passaram a ser publicados."

Em complemento, a Asmag informou que os comprovantes de publicação dos atos de concessão do auxílio pré-escolar encontram-se nos respectivos processo, conforme doc. 8170208.

2.4.9 Análise da equipe de auditoria

As unidades auditadas procederam às correções conforme documentos: 8166873, 8169972, 8166663, 8166887 ,8169941, 8169541, 8169599 ,8169501, 8169814, 8169769, 8169706, 8169681, 8008915, 8169839 e 8166754.

Diante das manifestações apresentadas, evidenciou-se o cumprimento das recomendações preliminares, motivo pelo qual serão suprimidas as recomendações para este item da parte conclusiva deste relatório final da auditoria.

3 - CONCLUSÃO

No curso dos trabalhos da presente auditoria foram avaliados os procedimentos de concessão, manutenção e pagamento de auxílio pré-escolar. Para tanto, foram examinados os processos administrativos de auxílio pré-escolar concedidos a 43 (quarenta e três) servidores e a 15 (quinze) magistrados, no decorrer dos anos de 2015 a 2018 (até 3/8/2018).

Com base nos exames realizados, foram constatados cadastramento no SARH da data limite do benefício em desacordo com o concedido ao servidor, duplicidade de pagamentos do auxílio pré-escolar, ausência de declaração de servidores requisitados certificando que não recebem o benefício pelo órgão de origem, e, ainda, ausência do ato de publicação de concessão do auxílio pré-escolar em processos administrativos de servidores e magistrados.

Os achados tratados na presente auditoria foram regularizados após o recebimento do Relatório de Auditoria Preliminar pelas áreas responsáveis.

Entretanto, não houve manifestação das áreas auditadas, Dipag e Dilep, no que se refere aos procedimentos a serem adotados para atendimento às recomendações registradas nos subitens 2.2.7.1.2 e 2.3.7.1.2 do Relatório Preliminar, doc. 7254443, acerca de implementação ou aperfeiçoamento de rotinas de controles internos administrativos no que tange ao pagamento do auxílio pré-escolar e à análise sobre o cumprimento dos requisitos normativos para a concessão desse auxílio.

Sendo assim, e tendo em vista a relevância da padronização dos processos de trabalho e o aperfeiçoamento de controles internos administrativos, a fim de reduzir a vulnerabilidade na concessão e pagamento do auxílio pré-escolar, relatadas na presente Auditoria, ou mesmo mitigar os erros materiais ocorridos, a equipe de auditoria entendeu necessário manter as recomendações efetuadas nos subitens 2.2.7.1.2 e 2.3.7.1.2 do Relatório Preliminar, doc. 7254443, reproduzidas no Quadro VI, nos mesmos subitens deste Relatório Final.

Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento deste Relatório à Diretoria-Geral da Secretaria do TRF 1ª Região - DIGES, para conhecimento e encaminhamento à **Assessoria de Assuntos da Magistratura - Asmag**, para ciência, e à **Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP**, para conhecimento e atendimento das recomendações descritas na tabela abaixo, ressaltando que as medidas a serem implementadas, bem como o prazo previsto para conclusão das ações deverão ser apresentados no documento denominado Plano de Providências, nos moldes do doc 9186949, a ser encaminhado à Secau até 22/11/2019.

Quadro VI - Resumo das recomendações do Relatório Final

Item	Achado de auditoria	Recomendações	Unidade responsável
2.2	Duplicidade de pagamento do benefício	2.2.10.1.1 - Implementar ou aperfeiçoar as rotinas e os controles internos com relação aos pagamentos de auxílio pré-escolar a magistrados e servidores, para evitar pagamentos em duplicidade.	Dipag/SecGP
2.3	Ausência de declaração do órgão de origem de servidores requisitados	2.3.10.1.1 - Implementar ou aperfeiçoar as rotinas de trabalho e os controles internos administrativos para análise de requisitos de concessão e de pagamento do auxílio pré-escolar.	Dilep/SecGP

À consideração superior.

Silvia Andréia Carvalho Costa
Técnico Judiciário - Seção de Auditoria de
Indenizações e Benefícios - Seabe/Diaup

Cristiane Aparecida Pereira Caixeta
Supervisora da Seção de Auditoria de Indenizações e
Benefícios - Seabe/Diaup

João Batista Corrêa da Costa
Diretor da Divisão de Auditoria de Gestão de Pessoas - Diaup/Secau

De acordo.

À Diretoria-Geral da Secretaria, para conhecimento e encaminhamento deste Relatório Final de Auditoria à **Assessoria de Assuntos da Magistratura - Asmag**, para conhecimento, e à **Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP**, para conhecimento e preenchimento do Plano de Providências 9186949, a ser enviado a esta Secretaria de Auditoria Interna, **até 22/11/2019**.

Marília André da Silva Meneses Graça
Diretora da Secretaria de Auditoria Interna – Secau



Documento assinado eletronicamente por **Marília André da Silva Meneses Graça, Diretor(a) de Secretaria**, em 06/11/2019, às 12:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Corrêa da Costa, Diretor(a) de Divisão**, em 08/11/2019, às 11:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Andreia Carvalho Costa, Técnico Judiciário**, em 11/11/2019, às 10:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Aparecida Pereira Caixeta, Supervisor(a) de Seção**, em 11/11/2019, às 10:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9187012** e o código CRC **EC8D6522**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br

0011733-24.2018.4.01.8000

9187012v45